	σ
	g
	2
	'n
	٥
	٥
	3
	7
	۶
	П
	r
	2
÷	۲
UNIOR.	. 792F3D2D-F0DC9D6D-R027FD97-5AA676
≅	늣
<	ځ
⇉	₽
_	Ċ
≱	192F3D2D-F0D
Ś	2
Õ	4
Õ	Č
À	۶
δ	눈
$\overline{}$	ù
	2
ψ.	2
ORGE MOUTINHO DA COST	٠.
느	ς
\preceq	₽
$_{\odot}$	5,
2	C
Ш	C
വ	₫
ď	٤
0	ċ
oor ARI JO	a p inforr
\overline{a}	٠
₹	ď
Ė	₽
8	ă
d)	5
te por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	'n
ente	hr/cr
mente por	v hr/cr
almente	nov hr/cr
italmente	on hr/sr
igitalmen	m any hr/sr
igitalmen	am dov hr/sr
igitalmen	op am gov hr/sr
igitalmen	tre am dov hr/sr
igitalmen	ta toe am dov hr/sr
igitalmen	ilta toe am dov hr/sr
igitalmen	sultatos am dov hr/sr
igitalmen	noultaite and nov hr/sr
igitalmen	/consulta to am dov br/sr
igitalmen	"//consultatos am dov hr/sr
igitalmen	to://consulta toe am gov hr/sr
igitalmen	http://consultaite to am gov hr/sr
igitalmen	b http://consultatoe.am.cov.hr/sr
igitalmen	ite http://consultatoeam.gov.hr/sr
igitalmen	site http://consulta toe am gov hr/sr
igitalmen	o site http://consulta toe am gov hr/sr
igitalmen	se o site http://consulta toe am nov hr/sr
igitalmen	sse o site http://consulta toe am gov hr/sr
igitalmen	asse o site http://consulta toe am ooy br/sr
Este documento foi assinado digitalmente	acesse a site http://consulta toe am any hr/sr
igitalmen	a acresse o site http://consulta toe am gov hr/sr
igitalmen	cia acesse o site http://consulta toe am gov hr/sr
igitalmen	and a series of site http://consultaitor am now hr/sr
igitalmen	rência acesse o site http://consulta tce am nov hr/sr
igitalmen	ferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/sr
igitalmen	poferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/sr

Publicado do TCE/AM		ário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº897/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11271/2017.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas FVS/AM.
- 4- Exercício: 2016.
- 5- Responsável: Bernardino Cláudio de Albuquerque (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAI/AM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3.081/2020, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas – FVS/AM. Exercício de 2016.

Irregularidade. Multa. Recomendação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas da Fundação de Vigilância em Saúde FVS/AM, referente ao exercício de 2016, sob responsabilidade do Sr. Bernardino Cláudio de Albuquerque, Diretor Presidente da FVS/AM e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 19, inciso II c/c o art. 22, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas n° 2.423/96, em razão das falhas citadas no Relatório/Voto.
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Bernardino Cláudio de Albuquerque, Diretor Presidente da FVS/AM e Ordenador de Despesas, no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), nos casos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, conforme os termos do art. 54, VI, da Lei n° 2.423/96, alterada pela Lei Complementar n° 204/2020-TCE/AM c/c art. 308, inciso VI, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, alterada pela Resolução n.º 04/2018-TCE/AM, pelas impropriedades constantes nos itens 4.1 "a", 4.2 "b", 4.2 "c", 4.2 "d", 4.3 "b", 4.3 "c", 4.3 "d", 4.4 "b", 4.4 "c", 4.4 "d", 4.5 "b", 7.2, 7.3 e 7.4, da fundamentação do Relatório/Voto, que deverá ser recolhida **no prazo de 30 dias** para o Cofre Estadual através de DAR

	ö
	9
	2
	6
	4
	cádiao: 792F3D2D_F0DC9D6D_B027ED97_5AA67669
	7
	.4
	1
	Q
	\boldsymbol{c}
	ш
	~
	c
∝	α
$\overline{\cap}$	۲
\simeq	Ļ
Z	۶
\neg	느
=	Ö
٠	Ć
Υ.	\mathcal{L}
둤	\subset
Ø,	ш
0	1
Ö	Ċ
-	ç
◂	\boldsymbol{c}
\Box	ç
\sim	ш
\subseteq	ç
I	ō
Z	^
JORGE MOUTINHO DA COSTA JUN	÷
\subseteq	×
~	≗
0	ζ
5	ŗ
_	•
Ш	C
ר)	٥
ሯ	č
Ψ.	٤
\simeq	C
⋍	٤
≂	<u>u</u>
질	o info
ARI JO	o info
r ARI JO	do info
or ARI JO	of or info
por ARI Jo	of or info
e por ARI J(charle a info
nte por ARI J("/enada a info
ente por ARI Jo	hr/enada a info
nente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	hr/enada a info
Imente por ARI J(hr/enada a info
almente por ARI J(on hr/enada a info
italmente por ARI J0	on hr/enada a info
igitalmente por ARI J0	m any hr/enada a info
digitalmente por ARI J	am any hr/enada a info
o digitalmente por ARI J0	of any hr/enada a info
do digitalmente por ARI J0	on any hr/enada a informa o ó
ado digitalmente por ARI J0	tre am any hr/enade e info
nado digitaln	ofte and property of the part of
nado digitaln	alta toe am any hr/enada a info
nado digitaln	1149 +7
nado digitaln	1149 +7
i assinado digitaln	1149 +7
i assinado digitaln	1149 +7
i assinado digitaln	1149 +7
i assinado digitaln	1149 +7
i assinado digitaln	1149 +7
i assinado digitaln	1149 +7
i assinado digitaln	1149 +7
i assinado digitaln	1149 +7
i assinado digitaln	1149 +7
i assinado digitaln	1149 +7
i assinado digitaln	1149 +7
i assinado digitaln	1149 +7
i assinado digitaln	1149 +7
i assinado digitaln	1149 +7
nado digitaln	1149 +7
i assinado digitaln	1149 +7
i assinado digitaln	1149 +7
i assinado digitaln	1149 +7
i assinado digitaln	1149 +7
i assinado digitaln	1149 +7
i assinado digitaln	1149 +7
i assinado digitaln	1149 +7
i assinado digitaln	inferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.info

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
1 13. IN	_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº897/2020 – TCE – TRIBUNAL PLENO

avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 -Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- 10.3. Recomendar à Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas - FVS/AM que:
 - 10.3.1. Implemente um sistema de Controle Interno, no âmbito daquela Unidade Gestora, tendo em vista a importância de tal sistema na avaliação contínua da gestão financeira, orcamentária e patrimonial, evitando erros, desvios e fraudes ao longo da administração; (item 5, da fundamentação do Relatório/Voto)
 - 10.3.2. Adote as medidas devidas para adimplir as obrigações estaduais já firmes sob pena de seu titular responder pelos encargos acrescidos ao débito enquanto pendente. (item 7.1, da fundamentação do Relatório/Voto)
- 10.4. Determinar à próxima Comissão de Inspeção que verifique se todas as pendências foram devidamente sanadas, concernentes aos itens 6 e 7.1, da fundamentação do Relatório/Voto.
- 11- Ata: 29^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 9 de Setembro de 2020.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).

 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Evelyn Freire de Carvalho,
- Procuradora-Geral, em substituição.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

EVELYN FREIRE DE CARVALHO

Procuradora-Geral, em substituição